



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CEP 37520-000, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL nº 2.513/2023 e DECRETO FEDERAL nº 10.024/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Setor Requisitante:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: à partir de 19 de maio de 2026 às 16:00h**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 de junho de 2026, às 09:30 hrs**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03 de junho de 2026 às 09:31:00**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

**PORTARIA Nº 3.374 DE 02 DE JANEIRO DE 2025:** Agente de Contratação: Ana Clara Silva Machado.  
Equipe de Apoio: Alexandre Ferreira Fortes, Sebastião Carlos Cândido e Cinthia Gomes da Silva.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 128.619,80 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> > edital > esclarecimentos.

Telefones: (35) 98437-3195

**Horário de funcionamento:** 09h00min. às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pedralva, CNPJ 18.025.973/0001-40, por meio do Departamento de Licitação, sediado na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Bairro Centro, na cidade de Pedralva/MG, CEP 37.520-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital.com.br>

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe e na plataforma da Licitar Digital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. sociedades cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSOS**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do objeto da licitação, sem identificação da empresa.

5.1.2. Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar, obrigatoriamente, a Planilha Orçamentária, o BDI e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme o Projeto Básico.

5.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas na Planilha Orçamentária.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Para fins de cálculo para apuração dos tributos incidentes sobre a mão de obra será utilizado o valor apurado na planilha orçamentária.

5.6.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF;

5.6.2. Aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, conforme súmula 83 do STJ e Art. 3º, inciso III, subitem 7.02 e 7.19 da Lei Complementar nº 116/2003;

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela Administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sem qualquer custo adicional, sob pena de aplicação das sanções contidas no Termo de Referência.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízos das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11.5. A licitante classificada em primeiro lugar apresentará ainda:

7.11.5.1. composição dos custos unitários de acordo como especificado na planilha orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário.

7.11.5.2. composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, tanto em valores nominais como também sob a forma percentual. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

7.11.5.3. cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. A análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto será realizada pelo setor da engenharia do Município.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Findo o prazo de 2 (duas) horas sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### 8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples, respectivamente, no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz.

8.12.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.12.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.12.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.12.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.12.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.10 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.11 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

8.12.13 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.14 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

8.12.15 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, a ser definido no edital.

8.12.16 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.17 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.12.18 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.12.18.1 A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12.19 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, compatível com a natureza do objeto e com as parcelas técnicas envolvidas na execução da obra de perfuração, instalação e regularização de poço tubular profundo.

8.12.19.1 A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a respectiva ART de execução da obra e dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, os documentos técnicos vinculados à regularização, licença/autorização de perfuração e processo de outorga ou regularização hídrica.

8.12.20 Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.12.20.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução anterior das seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto:

- a) Perfuração e revestimento de poço tubular profundo, com características técnicas similares às previstas no memorial descritivo;
- b) Execução de teste de vazão, desenvolvimento/limpeza do poço e emissão de relatório técnico conclusivo;
- c) Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa e acessórios hidráulicos/elétricos compatíveis com sistema de captação subterrânea;
- d) Elaboração de documentação técnica final de poço tubular profundo, incluindo relatório técnico, perfil construtivo ou documentação equivalente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

8.12.20.2. A comprovação de experiência específica em processo de outorga ou regularização hídrica poderá ser demonstrada por meio de atestado, contrato, relatório técnico, ART ou documento equivalente, não sendo admitida exigência que restrinja indevidamente a competitividade, desde que a licitante comprove possuir responsável técnico apto à elaboração e acompanhamento dos documentos necessários.

8.12.21. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que a obra ou serviço foi executado, entre outros documentos.

8.12.24. Os atestados deverão referir-se a obras ou serviços executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.12.25 Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.12.25.1. Para o profissional responsável técnico, deverá ser comprovada experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, conforme definido no edital e em seus anexos técnicos.

8.12.25.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.12.25.3. Apresentação da relação de compromissos profissionais assumidos pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), caso exigida no edital, quando necessária à verificação da efetiva disponibilidade para atuação na obra.

8.12.25.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.12.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos em que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

8.12.28. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão conjunta de débitos federais e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

### **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes> e <https://app2.licitardigital.com.br>

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://app2.licitardigital.com.br>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br> e <https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Pedralva, MG, 19 de maio de 2026

---

JOEL SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obra comum de engenharia para perfuração de poço tubular profundo, incluindo estudo geológico, locação, perfuração, revestimento, instalação de filtros e pré-filtro, teste de vazão, análise de qualidade da água e instalação de bomba submersa, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram este Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Execução de obra comum de engenharia para perfuração, instalação, regularização técnica e entrega funcional de poço tubular profundo no Bairro Paulino Paixão, em Pedralva/MG, incluindo estudo geológico/geofísico, locação, mobilização, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento e limpeza, teste de vazão, análise físico-química e bacteriológica da água, laje e tampa de proteção, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa e acessórios, emissão de ART, elaboração de relatório técnico final, perfil construtivo, licença/autorização de perfuração e instrução, protocolo e acompanhamento do processo de outorga ou regularização junto ao IGAM-MG.	Global	1	R\$ 128.619,80

1.2. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se como obra de engenharia, por se tratar de construção (perfuração de poço artesiano), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Trata-se de obra comum de engenharia, conforme detalhado no ETP, por apresentar baixa complexidade técnica e solução construtiva usual, com especificações objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando como obra especial.

1.3. A contratação enquadra-se como obra por escopo, de natureza não contínua, a ser executada conforme os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, compreendendo o prazo de execução física da obra, a realização dos testes, a entrega da documentação técnica, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as providências relacionadas à instrução, protocolo e acompanhamento do processo de outorga ou regularização de uso de recurso hídrico junto ao IGAM-MG.

1.4.1. O prazo de execução física da obra será de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas situações devidamente justificadas relacionadas a condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

climáticas, geológicas, técnicas, operacionais ou administrativas que impeçam a continuidade dos serviços.

1.4.2. A Contratada deverá protocolar o pedido de outorga, autorização, cadastro de uso insignificante ou outro instrumento de regularização aplicável junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a obtenção dos dados técnicos necessários, especialmente teste de vazão, análise da água, perfil construtivo e demais documentos exigíveis.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação e ao prazo de execução do objeto.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos a serem adquiridos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na execução da obra de engenharia objeto desta contratação, compreendendo, sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, as etapas de estudo geológico/geofísico e locação do ponto de perfuração, mobilização e instalação do canteiro de obras, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento e limpeza do poço, teste de vazão, análise físico-química e bacteriológica da água, instalação do conjunto motobomba submersa e acessórios, execução das estruturas de proteção, emissão de ART, elaboração de relatório técnico final e perfil construtivo, bem como a adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à licença/autorização de perfuração e à instrução, protocolo e acompanhamento do processo de outorga ou regularização de uso de recurso hídrico junto ao IGAM-MG, tudo em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

3.2. O detalhamento da solução e das especificações técnicas da obra consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 29/2026.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos, com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão de resíduos da construção civil (RCC): a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo a priorização da não geração e, secundariamente, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, bem como cumprir as exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando aplicável,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

mantendo controles e evidências para fins de fiscalização (inclusive controle de transporte/destinação), vedado o descarte em locais inadequados ou não licenciados.

4.1.2. Uso racional de recursos e prevenção de desperdícios: a Contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais que minimizem a geração de resíduos e rejeitos durante a execução do objeto, compatibilizando métodos executivos, logística e armazenamento de materiais com o objetivo de reduzir perdas e retrabalho, em conformidade com os requisitos técnicos do projeto e com a legislação e normas aplicáveis.

4.1.3. Conformidade ambiental, licença/autorização de perfuração e regularização hídrica: a Contratada deverá cumprir a legislação e as normas ambientais aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à perfuração de poço tubular profundo, uso de recursos hídricos, proteção sanitária do poço, destinação de resíduos e demais exigências técnicas e administrativas pertinentes.

4.1.3.1. Caberá à Contratada, sem custo adicional para a Administração, providenciar a documentação técnica necessária, instruir, protocolar e acompanhar, perante o IGAM-MG ou outro órgão competente, conforme o caso, o pedido de licença/autorização de perfuração, outorga de direito de uso de recursos hídricos, cadastro de uso insignificante ou outro instrumento de regularização aplicável ao poço.

4.1.3.2. A responsabilidade da Contratada compreende a elaboração e apresentação dos estudos, formulários, relatórios, ARTs, perfis, testes, laudos, memoriais, informações técnicas e demais documentos exigidos pelo órgão competente, bem como o atendimento de diligências técnicas decorrentes do processo de regularização.

4.1.3.3. A Administração deverá fornecer à Contratada os documentos institucionais e as assinaturas que dependam exclusivamente do Município, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pela correta instrução do processo.

4.2. A subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente a execução da perfuração do poço tubular profundo e a instalação do sistema de captação, não será admitida.

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, tais como análises laboratoriais, estudos geológicos/geofísicos, ensaios, apoio técnico à regularização hídrica, elaboração de documentos para outorga ou serviços complementares, desde que previamente comunicada à Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

4.3. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação aplicável.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 4.3.

4.4. A garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária antes da assinatura do contrato, no prazo fixado pela Administração no instrumento convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.1. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Caso a Contratada opte pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Administração, destinada ao recebimento e controle de cauções/garantias contratuais, devendo o respectivo comprovante ser apresentado no prazo estabelecido no edital ou no contrato.

4.5. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, permanecendo válida durante toda a execução contratual e até a verificação do recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada por meio de endosso sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência.

4.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada, conforme o caso, de modo a manter o percentual inicialmente exigido.

4.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de multa, indenização ou qualquer outra obrigação da Contratada, esta deverá promover sua reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da Administração.

4.8. A garantia responderá por prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pelo não cumprimento do objeto, por multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração, por indenizações devidas e por demais obrigações previstas no contrato.

4.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a verificação, pela Administração, de que não subsistem pendências contratuais, multas, prejuízos ou indenizações imputáveis à Contratada, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10. Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nesta contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e regras do instrumento convocatório.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as condições técnicas, administrativas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

ambientais necessárias à execução, inclusive a existência de licença, autorização de perfuração ou providência equivalente, quando exigível pela legislação aplicável.

5.1.2. A obra será executada em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, caderno de encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observados os métodos construtivos, procedimentos executivos e demais condições técnicas definidos nos documentos anexos.

5.1.3. O cronograma de realização da obra observará as etapas, prazos de início e término e demais marcos definidos no cronograma físico-financeiro anexo.

5.2. A obra será executada no endereço Bairro Paulino Paixão em Pedralva - MG nos dias e horários definidos pela Administração ou, quando for o caso, conforme as condições estabelecidas nos documentos técnicos e na ordem de serviço.

5.3. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, responsáveis técnicos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários, incluindo sonda, compressor, equipamentos de teste de vazão, materiais de revestimento, cimentação, bentonita, laje e tampa de proteção, conjunto motobomba submersa, quadro de comando, tubulações, cabos elétricos, barrilete, hidrômetro, ART, relatórios, laudos, perfil construtivo, licença/autorização de perfuração e documentos necessários à instrução, protocolo e acompanhamento da outorga ou regularização hídrica junto ao órgão competente.

5.4. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser observadas as condições de execução previstas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

5.5. A Contratada será responsável pela regularização técnica e hídrica vinculada à execução do poço tubular profundo, devendo providenciar, conforme exigível, licença ou autorização de perfuração, instrução e protocolo do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, cadastro de uso insignificante ou outro instrumento equivalente perante o IGAM-MG ou órgão competente.

5.5.1. A obrigação da Contratada compreende a elaboração, organização, assinatura técnica, protocolo e acompanhamento dos documentos técnicos necessários, incluindo, no mínimo, ART, relatório técnico final, perfil geológico e construtivo, teste de vazão, análise físico-química e bacteriológica da água, croquis, coordenadas geográficas, informações de profundidade, vazão, nível estático, nível dinâmico, características construtivas e demais elementos exigidos pelo órgão competente.

5.5.2. Caso o órgão competente apresente exigências, pendências ou diligências relacionadas a informações técnicas da obra, caberá à Contratada providenciar as correções, complementações e manifestações necessárias, sem custo adicional para a Administração.

5.5.3. A Contratada não responderá por demora exclusivamente imputável ao órgão ambiental ou gestor de recursos hídricos, desde que comprove a tempestiva e regular instrução do processo e o atendimento das diligências de sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

5.6. Sem prejuízo do recebimento definitivo, a Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, tanto em razão dos materiais quanto da execução, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução da obra, indicando, no respectivo instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra, em especial nos dias e horários de realização dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e por gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da Portaria nº3516 de 28 agosto de 2025.

6.10. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que o integram.

6.11. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas, falhas, defeitos ou irregularidades observadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

6.12. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato expedirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção.

6.13. Compete, ainda, ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e exigências de regularização ambiental e hídrica, bem como conferir as medições e os documentos necessários à instrução do pagamento, incluindo ART, relatório técnico final, perfil construtivo, teste de vazão, laudos de análise da água, licença/autorização de perfuração, comprovante de protocolo do pedido de outorga ou regularização junto ao IGAM-MG e demais documentos exigíveis.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

6.15. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra ou a regular execução contratual, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.16. A fiscalização da execução da obra abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação;

6.16.2. Acompanhamento das etapas de execução e do cumprimento do cronograma físico-financeiro; e

6.16.3. Conferência das medições, dos registros de execução e das providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.18. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, consolidando as informações produzidas pela fiscalização e adotando as providências necessárias ao regular andamento do contrato.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotará as medidas necessárias ao encaminhamento das matérias relacionadas à medição, liquidação, pagamento, alteração contratual, prorrogação, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

6.20. Compete, ainda, ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como promover os encaminhamentos necessários quando houver fatos que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual ou do pagamento.

6.21. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, paralisação, prorrogação ou outras providências que ultrapassem sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

6.22. Ao final da execução contratual, caberá ao gestor do contrato consolidar as informações pertinentes ao encerramento do contrato, sem prejuízo dos registros e da manifestação técnica produzidos pela fiscalização.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento observarão as etapas efetivamente executadas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. Deixou de executar parcela da obra prevista para o período de medição;
- 7.2.2. Executou serviços em desconformidade com os documentos técnicos da contratação;
- 7.2.3. Empregou materiais em desacordo com as especificações exigidas.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará, no mínimo:

- 7.3.1. A efetiva execução dos serviços medidos;
- 7.3.2. A conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação;
- 7.3.3. O cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.4. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis à etapa executada.

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.4.1.2. A Contratada apresentará também, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento, pelo fiscal do contrato, da comunicação formal da Contratada informando a conclusão da etapa executada, acompanhada da documentação necessária à aferição dos serviços realizados.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da etapa executada mediante termo detalhado, no qual constará o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, em relação aos aspectos técnicos e administrativos, bem como a indicação de eventuais pendências, inconformidades ou correções necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

7.7. Para efeito de medição e faturamento, será considerada a etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente executada, aferida e atestada pela fiscalização.

7.8. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório na data de emissão do termo detalhado pelo fiscal do contrato.

7.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente enquanto não forem sanadas as pendências eventualmente apontadas.

7.10. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão satisfatória dos testes de campo, ensaios, vistorias, verificações técnicas e à entrega dos documentos técnicos exigíveis, incluindo ART da obra, relatório técnico final, perfil geológico e construtivo, teste de vazão, análise físico-química e bacteriológica da água, comprovação da execução da laje e tampa de proteção, documentação do conjunto motobomba instalado, licença/autorização de perfuração quando exigível e comprovante de protocolo do processo de outorga ou regularização de uso de recurso hídrico junto ao IGAM-MG.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. O termo detalhado de recebimento provisório deverá ser encaminhado pelo fiscal do contrato ao gestor do contrato, para análise e adoção das providências cabíveis visando ao recebimento definitivo do objeto.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e a consequente aceitação do objeto.

7.14. Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato analisará o termo de recebimento provisório, os relatórios, as medições, as memórias de cálculo, os testes, os ensaios, os laudos, os certificados, os manuais e a demais documentação produzida na fiscalização da execução contratual.

7.15. Verificada a existência de irregularidades, vícios, defeitos, incorreções, pendências ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá indicar, por escrito, as providências necessárias à regularização, com a especificação dos apontamentos pertinentes, para adoção das medidas cabíveis pela Contratada.

7.16. Sanadas as pendências apontadas e constatado o cumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.17. O gestor do contrato poderá solicitar ao fiscal do contrato esclarecimentos, complementações, documentos ou manifestação técnica adicional, quando entender necessário à formação de convicção quanto ao recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

7.18. Após o recebimento definitivo da etapa apta ao faturamento, o gestor do contrato comunicará à Contratada para emissão da Nota Fiscal, observando o valor efetivamente dimensionado e atestado pela fiscalização, na forma do Cronograma Físico-Financeiro e da medição aprovada.

7.18.1. O pagamento da etapa final ficará condicionado à entrega e aprovação, pela fiscalização, dos documentos técnicos finais da obra, incluindo ART, relatório técnico final, perfil construtivo, teste de vazão, laudos de análise da água, documentação do conjunto motobomba, licença/autorização de perfuração quando exigível e comprovação de protocolo do processo de outorga ou regularização hídrica perante o IGAM-MG.

7.18.2. Caso o processo de outorga ou regularização dependa de manifestação posterior do órgão competente, considerar-se-á cumprida a obrigação inicial da Contratada mediante comprovação de protocolo regular e completo, sem prejuízo do dever de atender eventuais diligências técnicas decorrentes do processo administrativo de regularização.

7.19. Emitida a Nota Fiscal, a documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.19.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.21. Os prazos para recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos enquanto não forem sanadas, pela Contratada, as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, excepcional e justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais ao processamento da despesa, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

- III. o período a que se refere a medição ou a etapa executada;
- IV. o valor a pagar; e
- V. o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.26. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a contratação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes e, quando adotado pelo Município, também por meio de sistema cadastral pertinente.

7.27. Para fins do disposto no item anterior, a Administração deverá verificar:

- I. a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou na contratação direta;
- II. a existência de eventual ocorrência que impeça a contratação com a Administração Pública, observada a legislação aplicável.

7.28. Constatada irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.29. Não sendo regularizada a situação, ou não sendo acolhida a justificativa apresentada, a Administração adotará as providências cabíveis no âmbito do processo administrativo, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, eventual aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.30. Persistindo a irregularidade, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderá ser promovida a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, observada a legislação aplicável.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou outra medida cabível, não ensejando a eventual perda das condições de habilitação, por si só, a retenção do pagamento.

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, na forma desta seção e observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.33. No caso de atraso imputável ao Contratante no pagamento dos valores devidos à Contratada, incidirá atualização monetária entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice 7.41, sem prejuízo de outros acréscimos legalmente cabíveis, se houver.

Forma de Pagamento:

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, por ela indicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

7.35. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou realizada a transferência eletrônica.

7.36. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do destaque constante da Nota Fiscal, da planilha de medição ou de outros documentos apresentados pela Contratada, serão observados, por ocasião do pagamento, os percentuais de retenção estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, observadas as exceções previstas na legislação aplicável e desde que comprove tal condição por meio de documento hábil.

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.38.1. Para fins do disposto no item anterior, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente às planilhas referenciais utilizadas na elaboração do orçamento da contratação e nas cotações de mercado realizadas, elaboradas com base na SETOP do mês 01/2026 e nos valores de mercado do mês de abril/2026.

7.39. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional da Construção Civil/SINAPI, podendo ser também IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será formalizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 8.1, relativa à inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória prevista no subitem 8.2.4.1, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, quando o atraso ultrapassar o limite estabelecido ou comprometer a execução do cronograma físico-financeiro da obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), preferencialmente sobre o valor da parcela inadimplida, observada a extensão do descumprimento.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para fins de garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta, no contrato ou em cadastro mantido junto ao Município.
- 8.8.2. Os endereços eletrônicos informados pelo Contratado serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento quanto às comunicações comprovadamente encaminhadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município ao Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que possua com a Administração, observada a legislação aplicável.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, e no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em razão da natureza do objeto, caracterizado como obra comum de engenharia, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Tratando-se de obra comum de engenharia executada sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global máximo estimado pela Administração, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes constantes da planilha orçamentária, para fins de verificação de exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado e prevenção de jogo de planilha.

9.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária detalhada contendo o preço global, os quantitativos, os preços unitários e os preços unitários relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação de exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado e conformidade com os documentos técnicos da contratação.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 128.619,80 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG  
CEP 37.520-000

Email: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Dotação orçamentária: 15.452.0020.2082

Fonte de Recurso: 2.710.000.3210

11.2. O exercício financeiro de referência para a execução da contratação é o de 2026, observado o prazo de vigência previsto neste Termo de Referência.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo 29/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que lhe deu origem, constante dos autos do referido processo, bem como com o instrumento convocatório e seus anexos, quando houver.

12.2. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive quanto ao valor estimado da contratação, o qual consta expressamente da planilha orçamentária, do presente Termo de Referência e dos documentos que instruem a fase preparatória.

12.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, com observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedralva, 19 de maio de 2026

---

Alencar Roberto Pereira  
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte